

LEI Nº 949/98

EMENTA: Concede Abono de Vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Vencimentos, equivalente a cem por cento (100%) do valor de vencimento base, aos Professores do Ensino Fundamental, todas as vezes que ocorrer saldo positivo suficiente no Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e suplementações necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

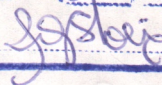
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, 24 de julho de 1998.


JOSÉ HILDO HACKER
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no artigo 97, I, "b", da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 24, 07, 1998



LEI Nº 245/58

EMENTA: Concede Apoio de Vencimentos e de outras pro-
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHEM, ESTADO DE PARÁ -
TERMO, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e em sessão
no seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a conceder Apoio de Vencimentos, equivalente a cem por cento (100%) do ve-
lhor de vencimento base, aos Professores do Ensino Fundamental, todas as vezes que
ocorrer saldo positivo suficiente no Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, decor-
rentes por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação e suple-
mentares necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHEM, 24 de

Julho de 1958.

JOSÉ HILDO HACKER
PREFEITO

